



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**2022 - TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E GESTÃO DE
RSU – ANO DE 2023(01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO) - PROPOSTA**

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

*A reunião,
25/11/2022*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

V. Referência

Processo Interno n.º

Nossa Referência

Data

2022/SMN-AGUAS/4834

25-11-2022

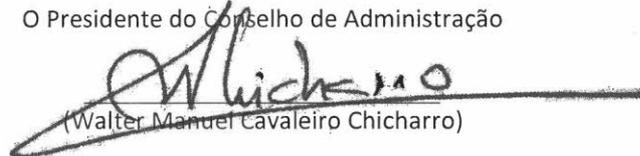
Assunto: Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Gestão de RSU – ano de 2023 (01 de janeiro a 31 de dezembro)

Exmo. Sr. Presidente

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré em reunião de 21 de novembro de 2022, serve o presente, nos termos do art.º 80 do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 e art.º 95.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, para remeter para apreciação e decisão da Câmara Municipal da Nazaré a proposta de Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Domésticas e Gestão de RSU para o ano de 2023 (01 de janeiro a 31 de dezembro).

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

PROPOSTA

ALTERAÇÃO DE TARIFÁRIOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN) vem, por este meio, promover a apresentação da proposta de alteração de tarifário para o ano de 2023.

No momento corrente vivem-se momento de incerteza mundial. Contudo, existiu um princípio determinado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré:

- a) Não penalizar os consumidores pela conjuntura global, sejam estas originárias do conflito militar existente na Europa.

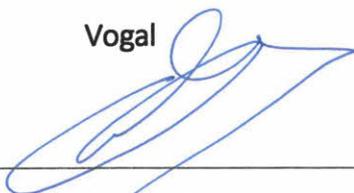
Apesar de existir uma inflação global crescente, os SMN, pretendem assegurar dois princípios:

- a) Assumir o valor de inflação assumido pelas entidades reguladoras, valores esses que consideramos inexequíveis, tendo como base a crise energética e de preços de bens essenciais que vivemos;
- b) Assegurar que os consumidores que utilizam o recurso essencial que é a Água, de forma eficiente, e com isso otimizar o recurso basilar para a sobrevivência das populações não sejam penalizados. Ou de outro modo, contrariamente ao que sucedia, em termos genéricos, não beneficiar quem gera consumos acima de valores aceitáveis.

Assim, propõe-se a aprovação da proposta anexa, considerando que existe a necessidade de otimizar o recurso aquífero, para bem das futuras gerações, e tendo em conta um incremento tarifário de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, em que urge – e o SMN – estão disponíveis para iniciar esse processo – implementar medidas de separação de resíduos orgânicos e uma estimulação financeira, a implementar, a quem encaminhar resíduos seletivos, com principal enfoque nos setores de Hotelaria e Restauração, sem descurar o produtor de resíduos comum.

O Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Vogal



(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)



ASSUNTO: PARECER DA ERSAR SOBRE O TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E GESTÃO DE RSU PARA 2023

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião do CA realizada em 21/11/2022

O CA tomou conhecimento e deliberou
remeter o parecer da ERSAR à Câmara
Municipal, para decisão de aprovação final
do projeto de
tarifário para o
ano de 2023.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Regina Margarida Amada Piedade Matos)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

DESPACHO:

À reunião do C.A.

21/11/2022

O Presidente do Conselho de Administração,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração
SM de Nazaré
Av. Vieira Guimarães
Ed. Paços do Concelho
2450-951 NAZARÉ
geral@sm-nazare.pt

A. C. A.
13/11/2022


vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
		O 005630/2022		2022-11-15
assunto <i>subject</i>	Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2023			

Ex.º Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2023.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos Estatutos da ERSAR, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal,



(Dr. Joaquim Barreiros)

Anexo: I 001404/2022



Parecer sobre a formação de tarifários 2023

Informação	I-001404/2022
Entidade gestora	SM de Nazaré
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2022-11-15

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Os Serviços Municipalizados de Nazaré submeteram a parecer da ERSAR, em 15 de outubro de 2022, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2023.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2023. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe o aumento em 2023 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos que aplicou em 2022. A entidade gestora propõe, ainda, alterações de estrutura do tarifário.
- O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de $10\text{m}^3/\text{dia}$ aumenta 3,8% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de $10\text{m}^3/\text{dia}$ o encargo aumenta 12,7% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de $10\text{m}^3/\text{dia}$ aumenta 4,8% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de $10\text{m}^3/\text{dia}$ o encargo aumenta 12,7% face a 2022.
- O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de $10\text{m}^3/\text{dia}$ aumenta 43,1% face ao encargo de 2022. Para este serviço, no caso de um utilizador não doméstico, para um consumo de água de $10\text{m}^3/\text{dia}$ o encargo aumenta 56,8% face a 2022.
- Os rendimentos e gastos propostos para 2023 conduzem a um grau de recuperação dos gastos para o serviço de abastecimento de água de 110%, de 115% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 99% para o serviço de gestão de resíduos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos correspondente a qualidade de serviço mediana para os três serviços, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR.
- Sem prejuízo do acima referido, face às reservas sobre os rendimentos e gastos propostos para 2023, que se descrevem nos pontos seguintes, os indicadores de cobertura dos gastos devem ser analisados com a devida prudência, limitando a apreciação pela ERSAR da adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

- A entidade gestora não projeta a recuperação dos “Gastos referentes a TRH/TGR” mediante a sua repercussão no utilizador final. Não obstante, a entidade gestora prevê repassar o encargo das taxas ambientais para os utilizadores. Da projeção da entidade gestora resulta um valor de rendimentos subestimado com implicação ao nível do apuramento do indicador de cobertura de gastos.
- Recomenda-se especial atenção da entidade gestora para o disposto no artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹ (RTR), de acordo com o qual estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais para os quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.
- Os custos unitários de exploração e os resultados da avaliação da qualidade de serviço indiciam a ocorrência de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e a execução de investimentos direcionados para a

¹ Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. Por exemplo, apenas 65% da água entrada no sistema foi faturada em 2021 e mais de 30% da água entrada no sistema foi perdida no próprio sistema (perdas reais), situações que traduzem uma elevada ineficiência e que urge resolver, de modo que estes sejam otimizados e não onerem os utilizadores recuperando custos ineficientes. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 91% no serviço de abastecimento e de 90% no serviço de saneamento, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. Importa ainda dar nota que, a concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, potenciará a prática de tarifas otimizadas, beneficiando por esta via a acessibilidade económica dos utilizadores.

- Por outro lado, a inexistência de informação, nomeadamente a necessária ao cálculo dos indicadores referentes a ocorrência de falhas no abastecimento, perdas reais de água e ocorrência de inundações, coloca em causa a boa gestão dos sistemas, impedindo a definição de uma estratégia baseada no conhecimento. A entidade gestora deve adotar as medidas consideradas adequadas à recolha da informação que é necessária para um melhor conhecimento dos sistemas, de forma a sustentar, um adequado planeamento de investimento em função das suas necessidades e prioridades. Tendo em conta o plano de investimentos de 2023, admite-se que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nomeadamente nos indicadores que apresentam resultados insatisfatórios: “água não faturada”, “reabilitação de condutas” e “reabilitação de coletores”, pelo que deve ser garantida a sua execução. Sobre o investimento afeto ao serviço de gestão de resíduos urbanos, reitera-se o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)², designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos³, cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é totalmente claro que esteja previsto no plano em apreço.

² Decreto-Lei n.º 201-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto

³ Alinea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR

- Ao nível da estrutura tarifária proposta para os serviços de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações face ao recomendado pela ERSAR:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³ contrariamente ao preconizado na RTA. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de abastecimento de água decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço. Importa esclarecer que a RTA não prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
 - Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas⁴. Ademais, os tarifários sociais deverão ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como preconizado no ponto C.2.5.1 da RTA.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³ contrariamente ao preconizado na RTA. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de saneamento de águas residuais decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço. Importa esclarecer que a RTA não

⁴Sobre este tema, importa referir que se encontra em fase de conclusão, após consulta pública, uma recomendação da ERSAR sobre tarifários sociais dos serviços de águas e de resíduos

prevê a existência deste tipo de tarifário, pelo que se recomenda a sua eliminação, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas. Ademais, os tarifários sociais deverão ser aplicados a utilizadores domésticos em situação de carência económica, tal como preconizado no ponto C.2.5.1 da RTA.
- A respeito do tarifário para a limpeza de fossas sépticas, importa referir que, com a entrada em vigor do Regulamento de Relações Comerciais³ que, enquanto regulamento com eficácia externa, obriga a todas as entidades gestoras de águas e resíduos, passou a estar expressamente prevista a forma de tarifação da recolha de efluentes de fossas sépticas que as entidades gestoras podem praticar. Assim, e de acordo com o n.º 2 do artigo 81.º do referido Regulamento, refletido no ponto C.2.4.3 da RTA de a entidade gestora a aplicação mensal das tarifas fixas e variáveis como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha. No tarifário de serviços auxiliares apenas poderão estar previstas tarifas para eventuais limpezas adicionais.
- Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos, alerta-se para as seguintes situações:
 - As tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações, nomeadamente “Tarifa Única - €/dia” e “Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia” e Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) – m³. De referir que a entidade gestora, no ficheiro de suporte à proposta tarifária, apresenta projeções de rendimentos para o serviço de gestão de resíduos urbanos decorrentes da aplicação de tarifário social a utilizadores não domésticos, o que parece corresponder às diferenciações em apreço.

³ Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

Recomenda-se a sua eliminação, considerando que o município dispõe de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

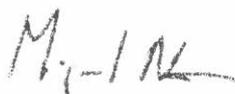
- O tarifário proposto não prevê tarifas para serviços auxiliares. De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente, de maneira que os utilizadores possam saber antecipadamente os custos em que irão incorrer caso solicitam estes serviços.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

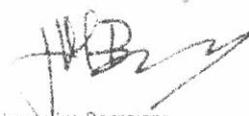
Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

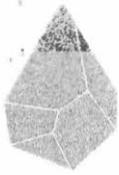


Miguel Nunes
(Vogal)



Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos. Bandas de referência e quadros com evolução histórica



ASSUNTO: PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E GESTÃO DE RSU – ANO DE 2023

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião do CA realizada em

14/10/2022 ^{aprovado e} submetido para parecer do ERSAAR.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Regina Margarida Amada Piedade Matos)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

DESPACHO:

À reunião do C.A.

12,10,2022

O Presidente do Conselho de Administração,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



Serviços
Municipalizados
NAZARÉ

INFORMAÇÃO N.º 2022/AGUAS/232

PROCESSO INTERNO N.º 2022/AGUAS-CMR/1687

ASSUNTO: Proposta tarifária para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais domésticas e gestão de rsu – ano de 2023

DESPACHO

*A reunião do CA,
W. L. L. L.
12/10/2022*

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Serve o presente documento para submeter à apreciação e decisão superior a proposta tarifária para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais domésticas e gestão de resíduos sólidos urbanos (rsu) para o ano de 2023, a qual, em caso de concordância, deverá ser submetida à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos¹, doravante ERSAR, previamente ao seu encaminhamento para apreciação e deliberação da Câmara Municipal da Nazaré.

Assim,

A proposta tarifária para o ano de 2023 teve em consideração as orientações² do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré para que a mesma, observada a conjuntura local, nacional e internacional, garantisse a acessibilidade económica aos serviços prestados sem que tal descursasse a garantia de recuperação económica e financeira dos gastos, que enquadrasse a necessidade de investimento com vista à melhoria dos níveis de eficiência dos serviços a curto/médio prazo, e que se direcionasse para a melhoria dos níveis de desempenho da sustentabilidade da gestão do serviço e eficiência na utilização da água e na prevenção da poluição.

1. Serviço de Abastecimento de Água

A estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água respeita o disposto no artigo 88.º do Regulamento n.º 386/2015, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018 (doravante designado de RMSDA). No entanto, e após avaliação do eventual impacto para os utilizadores do serviço na qual se concluiu que não haverá impacto para os utilizadores, propõe-se que a tarifa fixa (disponibilidade) não seja diferenciada de forma progressiva em função³ do diâmetro nominal (DN) do contador instalado, mas sim em função do caudal permanente do contador (Q_3)⁴, conforme a Recomendação n.º 01/2022⁵ da ERSAR.

¹ Vide alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei 75-B/2020, 31 de dezembro, conjugada com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com o artigo 11º-A do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto;

² Orientações em consonância com as recomendações da ERSAR expressas no ofício n.º O— 004251/2022 de 26.08.2022;

³ n.º 5 do artigo 89.º do RMSDA;

⁴ Vide Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Instrumentos de Medição;

⁵ Recomendação n.º 1/2022 – Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas;

Neste sentido, e enquanto coexistam os dois referenciais acima mencionados (DN e Q₃), e de modo a facilitar a perceção por parte dos utilizadores quanto à tarifa fixa que lhes é aplicada, a tabela tarifária deverá incluir a tabela de correspondência que abaixo se apresenta.

DN (mm)	Q ₃ (ou Q _n)
15 20 25	Q ₃ ou Q _n ≤ 4 m ³ /h
30 (32) 40 50	6,3 m ³ /h ≤ Q ₃ ou Q _n ≤ 16 m ³ /h
65 80 100	25 m ³ /h ≤ Q ₃ ou Q _n ≤ 63 m ³ /h
125 ≥150	100 m ³ /h ≤ Q ₃ ou Q _n ≤ 160 m ³ /h

O cálculo do valor da tarifa variável por escalão observou o disposto nas Recomendações Tarifárias n.ºs 01/2009⁶ e 02/2010⁷, uma vez que ainda subsistem dúvidas quanto à forma de aplicação dos coeficientes previstos na recomendação tarifária mais recente, e por se ter determinado que, em momento algum, haveria prejuízo para os utilizadores pela aplicação do método cálculo adotado.

A formação das tarifas variáveis teve como base o valor unitário do 1º escalão do serviço de abastecimento de água do tarifário aplicado durante o presente ano, atualizado a 2,7% correspondente à taxa de variação média anual do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) indicado pela ERSAR⁸.

Neste sentido, e tendo por base o histórico, determinou-se que o consumo doméstico de água se irá distribuir essencialmente pelos 1º e 2º escalão, respetivamente, **55,13% e 35,14%**, pelo que a proposta tarifária garante a acessibilidade económica ao serviço de abastecimento de água, garantido igualmente a recuperação dos custos de exploração (nomeadamente combustíveis, energia, aquisição de água "em alta"⁹, entre outros), para os quais se prevê um aumento significativo quando comparado com o IHPC considerado.

Assim, projetou-se que o aumento dos custos de exploração será, em grande parte, suportado pelas tarifas variáveis dos 3º e 4º escalões numa perspetiva de estimular o consumo racional da água e assegurar a subsídio do 1º escalão, conforme entendimento da ERSAR.

⁶ Recomendação IRAR n.º 01/2009 – Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;

⁷ Recomendação ERSAR n.º 02/2010 – Critérios de Cálculo para a Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços de Abastecimento de Água para consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos;

⁸ Vide ofício ERSAR O-003631/2022;

⁹ O valor foi estimado considerando o volume mínimo previsto para o ano de 2023 no "Contrato para Abastecimento de Água pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste" celebrado entre o Município da Nazaré e a extinta Águas do Oeste, S.A., uma vez que o rendimento tarifário previsto pela empresa Águas do Vale do Tejo S.A., para o município da Nazaré em anos anteriores por norma corresponde ao valor a pagar pelos volumes previstos no referido contrato. De referir, que o valor por metro cúbico a cobrar pela Águas do Vale do Tejo, S.A. durante o ano de 2023, à data, não foi comunicado aos Serviços Municipalizados da Nazaré, pelo que se considerou que o valor por metro cúbico em 2023 corresponderá ao valor por metro cúbico cobrado no presente ano atualizado de acordo com o IHPC projetado pela ERSAR;

		Escalão	Abastecimento
Doméstico	Variável	1º Escalão $\leq 5\text{m}^3$ em 30 dias	0,5901 €
		2º Escalão >5 e $\leq 15\text{m}^3$ em 30 dias	1,0327 €
		3º Escalão >15 e $\leq 25\text{m}^3$ em 30 dias	1,8588 €
		4º Escalão $>25\text{m}^3$ em 30 dias	3,3458 €
	Fixa	Q3 ou $Q_n \leq 4\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	0,1399 €
		Q3 ou $Q_n > 4\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	ver n.º 1)
Não Doméstico	Variável	Escalão Único (inclui Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, o sector empresarial local e vendas a avulso. Não inclui as instituições descritas no n.º 2) - m^3	1,8588 €
		Escalão Único (instituições descritas no n.º 2) - m^3	0,5901 €
	Fixa	Q3 ou $Q_n \leq 4\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	0,2518 €
		$6,3 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q3$ ou $Q_n \leq 16\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	0,6295 €
		$25 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q3$ ou $Q_n \leq 63\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	1,2529 €
		$100 \text{ m}^3/\text{h} \leq Q3$ ou $Q_n \leq 160\text{m}^3/\text{h}$ - €/dia	1,8668 €
		Tarifa Única (instituições descritas no n.º 2) - €/dia	0,1399 €
Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/08) - €/m ³		0,0325 €	

Nota:

- 1) A tarifa fixa é igual aos valores das tarifas fixas aplicados a utilizadores não domésticos.
- 2) IPSS, ONG's sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique

Na tabela seguinte apresenta-se a evolução dos valores das tarifas fixa e variável propostas para o ano de 2023 face aos valores em vigor durante o presente ano.

Ano	Tarifa variável do serviço de abastecimento de água				Tarifa fixa
	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	
2022	0,5743 €	1,0049 €	1,6079 €	2,1224 €	0,1326 €
2023	0,5901 €	1,0327 €	1,8588 €	3,3459 €	0,1399 €
Diferença	0,0158 €	0,0278 €	0,2509 €	1,2235 €	0,0073 €
Variação	2,7%	2,7%	13,5%	36,6%	5,22%

2. Serviço de Saneamento de Águas Residuais Domésticas

A estrutura tarifária proposta para o serviço saneamento de águas residuais domésticas respeita o disposto no artigo 74.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 (doravante designado de RPSSARU).

Relativamente à formação do tarifário do serviço de saneamento foi considerado o método de cálculo indicado na Recomendações Tarifárias n.ºs 01/2009 e 02/2010, e teve por base as mesmas considerações utilizadas na proposta tarifária do serviço de abastecimento, com exceção da taxa de atualização do valor unitário do 1º escalão que neste caso foi de 3,2%, resultante dos coeficientes aplicados na formação do preço.

No entanto, considera-se que a proposta tarifária assegura a acessibilidade económica ao serviço de saneamento de águas residuais domésticas, garantido igualmente a recuperação dos custos de exploração (nomeadamente combustíveis, energia, rendimento tarifário¹⁰ previsto pela empresa “em alta”, custos associados a lançamentos indevidos na rede de drenagem), para os quais se prevê um aumento significativo quando comparado com o IHPC.

Assim, à semelhança do serviço de abastecimento de água, o aumento dos custos de exploração será, em grande parte, suportado pelas tarifas variáveis dos 3º e 4º escalões.

		Escalão	Saneamento
Doméstico	Variável	1º Escalão $\leq 5\text{m}^3$ em 30 dias	0,4997 €
		2º Escalão > 5 e $\leq 15\text{m}^3$ em 30 dias	0,8922 €
		3º Escalão > 15 e $\leq 25\text{m}^3$ em 30 dias	1,6729 €
		4º Escalão $> 25\text{m}^3$ em 30 dias	2,8908 €
	Fixa	Tarifa Única - €/dia	0,1399 €
Não Doméstico	Variável	Escalão Único (inclui Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, o sector empresarial local e vendas a avulso. Não inclui as instituições descritas no nº 2) - m^3	1,8181 €
		Escalão Único (instituições descritas no nº 2) - m^3	0,4997 €
	Fixa	Tarifa Única - €/dia	0,2659 €
		Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia	0,1399 €
	Taxa de Recursos Hídricos (DL 97/08) - €/m ³		

Nota:

- 1) A tarifa fixa é igual aos valores das tarifas fixas aplicados a utilizadores não-domésticos.
- 2) IPSS, ONG's sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique

¹⁰ Vide ofício 503792-202210 de 03.10.2022 da empresa Águas do Tejo Atlântico, S.A.;

Na tabela seguinte apresenta-se a evolução dos valores das tarifas fixa e variável propostas para o ano de 2023 face aos valores em vigor durante o presente ano.

Ano	Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais domésticas				Tarifa fixa
	1º escalão	2º escalão	3º escalão	4º escalão	
2022	0,4836 €	0,8592 €	1,2301 €	1,9045 €	0,1326 €
2023	0,4997 €	0,8922 €	1,6729 €	2,8908 €	0,1399 €
Diferença	0,0161 €	0,0330 €	0,4428 €	0,9863 €	0,0073 €
Variação	3,2%	3,7%	26,5%	34,1%	5,22%

Novamente, não foi considerada a aplicação mensal de tarifas fixa e variável, embora previstas regulamentarmente¹¹ pela ERSAR, para a prestação do serviço de limpeza de fossas, uma vez que:

- O desconhecimento do tipo de fossa (estanque ou biológica com poço de infiltração) por instalação, motivado pelo reduzido número de despejos realizados a pedido do utilizador, poderia onerar indevidamente os munícipes;
- Inexistência de dados relativos à capacidade de cada fossa séptica estanque que permitam determinar a periodicidade das limpezas e consequentemente estimar o número máximo a realizar por ano;
- A inexistência de meios próprios adequados para a limpeza de fossas sépticas obrigaria ao reforço da contratação de meios externos dedicados ao serviço de limpeza, o que traduziria num aumento dos custos a imputar aos utilizadores do serviço móvel face aos utilizadores que dispõem de meios fixos de recolha de águas residuais.

3. Serviço de Gestão de RSU

A proposta tarifária para o serviço de gestão de rsu foi elaborada tendo por base a aplicação integral do Regulamento Tarifário¹², na sua redação atual, do qual resulta um aumento percentual muito acima do IHPC de modo a cobrir o aumento expectável dos custos de exploração, dos quais se destaca:

- Aumento do preço dos combustíveis
- Tarifa regulada¹³ de resíduos

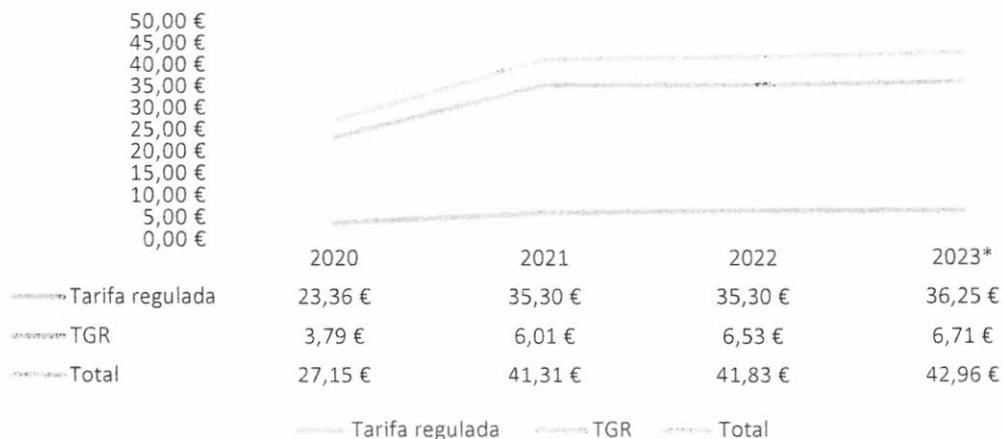
A tarifa regulada por tonelada, cobrada pela empresa “em alta”, subiu significativamente desde 2021, não tendo nos últimos anos sido totalmente repercutida nos tarifários, uma vez que, contrariando o Regulamento Tarifário, tem sido parcialmente suportada pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

¹¹ n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento n.º 594/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 170 — 4 de setembro de 2018, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 781/2020 (publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 181 — 16 de setembro de 2020 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos;

¹² Aprovado por deliberação de 17 de fevereiro de 2014, tomada ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, pelo conselho diretivo da ERSAR, com despacho homologatório do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de 28 de fevereiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido diploma, e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 74 — 15 de abril de 2014;

¹³ O valor por tonelada a cobrar pela empresa Valorsul, S.A. durante o ano de 2023, à data, não foi comunicado aos Serviços Municipalizados da Nazaré, pelo que se considerou que o valor a cobrar durante o ano de 2023 corresponderá ao valor cobrado no presente ano, atualizado de acordo com IHPC projetado pela ERSAR

Evolução do preço por tonelada de rsu com destino a aterro

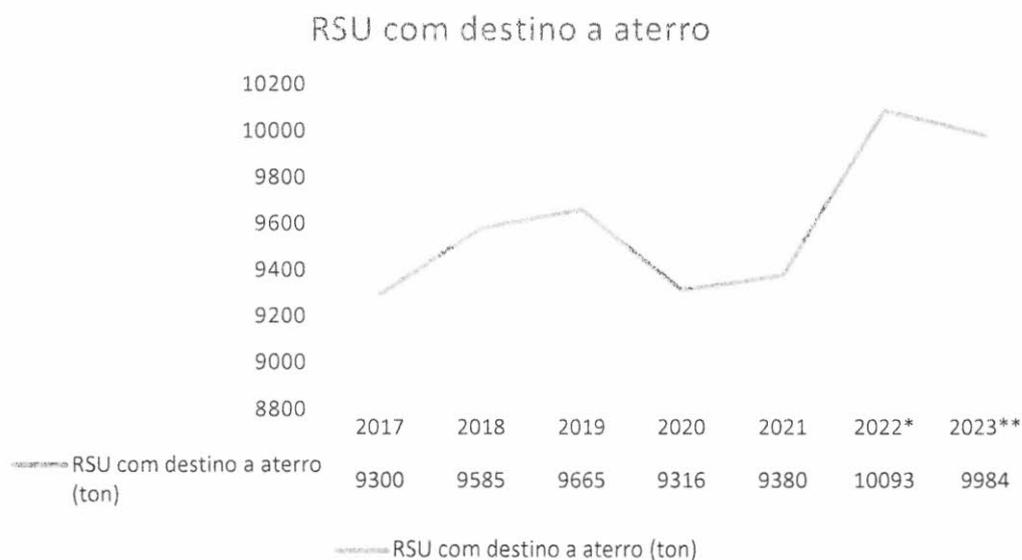


*Valor projetado para o ano de 2023

c) Quantidade de resíduos com destino a aterro

A quantidade de resíduos sólidos urbanos com destino a aterro tem aumentado ao longo dos anos, com exceção dos anos de 2020 e 2021, contribuindo significativamente para o aumento dos custos de exploração deste serviço.

Os dados disponíveis projetam que durante o ano de 2023, e anos seguintes, a quantidade de resíduos com destino a aterro continue a aumentar e a pressionar os custos de exploração deste serviço, caso o índice de reciclagem não aumente.

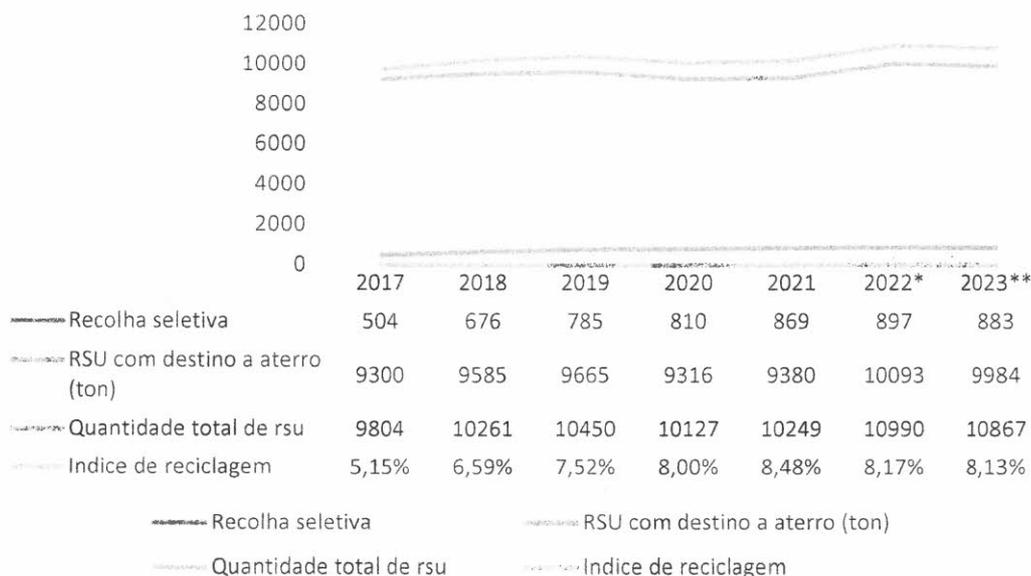


*Valor projetado para 2022 **Valor projetado para 2023

d) Índice de reciclagem

O índice de reciclagem no concelho da Nazaré é consideravelmente baixo, contribuindo, de forma significativa, para o aumento dos custos de exploração do serviço nos últimos anos, não obstante a disponibilização em todo o concelho de 154 ecopontos por parte da Valorsul, a qual também é responsável pela recolha.

Quantidade de resíduos e índice de reciclagem



*Valor projetado para 2022 **Valor projetado para 2023

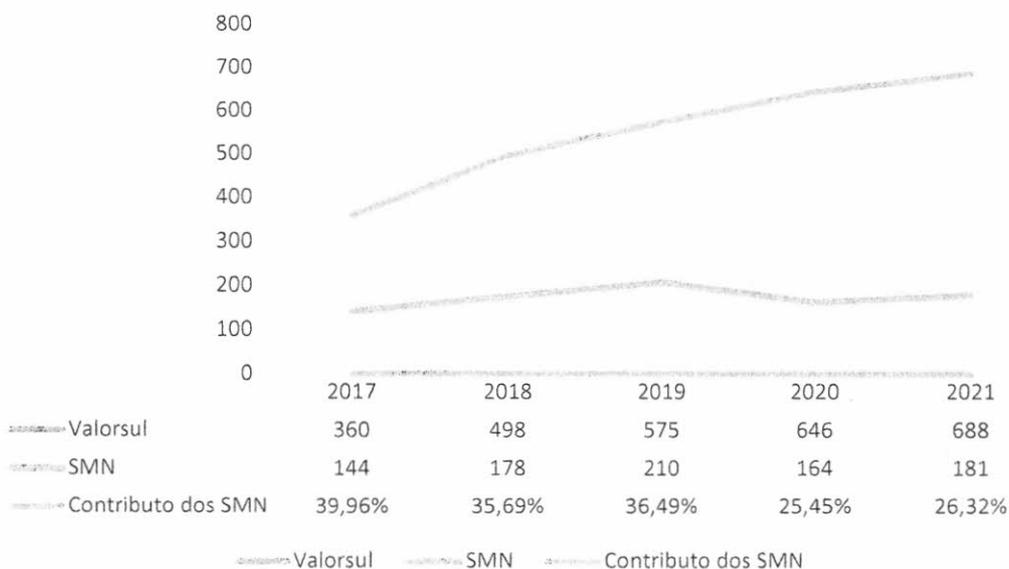
Considerado o potencial para aumentar a recolha seletiva multimaterial no concelho, e em particular na freguesia da Nazaré, tendo em conta o elevado n.º de estabelecimentos de restauração e comércio na vila, os serviços municipalizados disponibilizam um serviço de recolha seletiva gratuito junto dos particulares e dos estabelecimentos com vista a incentivar a separação dos materiais recicláveis. Naturalmente que este serviço se traduz em custos acrescidos para os serviços municipalizados, quer em termos de pessoal, quer com custos associados às viaturas de recolha multimaterial (combustível, reparações, seguros), contudo traduz-se numa mais-valia para o alcance das metas impostas pela Diretiva Quadro dos Resíduos¹⁴.

De salientar que entre 2017 e 2021 (período de referência de 5 anos) os serviços municipalizados entregaram diretamente na Estação de Transferência da Nazaré aproximadamente 880 toneladas de material reciclável, nomeadamente papel, plástico e vidro, contribuindo para que estes resíduos fossem

¹⁴ A diretiva estabeleceu novas metas para a reciclagem de resíduos urbanos: até 2025, devem ser reciclados, no mínimo, 55 %, em peso, dos resíduos urbanos. Esta percentagem aumentará para 60 % até 2030 e para 65 % até 2035.

desviados dos contentores destinados aos resíduos indiferenciados, que seriam repercutidos na faturação relativa à prestação deste serviço.

Distribuição da recolha seletiva por entidade



Assim, constata-se que a conjugação dos fatores enunciados, caso não seja invertida a sua tendência, associada à recuperação dos custos de exploração por via da receita tarifária, contribui, e contribuirá, diretamente para o aumento do valor unitário a pagar pelo utilizador final, independentemente do método de faturação¹⁵ que venha a ser aplicado no município da Nazaré.

Neste sentido, a proposta tarifária para o serviço de gestão rsu, para o ano de 2023, teve em consideração a necessidade de incidir a cobertura dos custos de exploração sobre aqueles que significativamente contribuem para o aumento da quantidade de resíduos encaminhados para aterro, de modo a que promovam a adoção de medidas que visem reduzir a quantidade de resíduos sólidos urbanos encaminhados para aterro, nomeadamente através da adoção de comportamentos que contribuam significativamente para o aumento do índice de reciclagem no concelho.

¹⁵ Indexação ao consumo de água ou sistema PAYT

		Escalão	RSU
Doméstico	Variável	Escalão Único m ³ em 30 dias	0,7340 €
	Fixa	Tarifa Única - €/dia	0,1308 €
Não Doméstico	Variável	Escalão Único (inclui Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, o sector empresarial local e vendas a avulso. Não inclui as instituições descritas no nº 2) - m ³	1,2919 €
		Escalão Único (instituições descritas no nº 2) - m ³	0,7340 €
	Fixa	Tarifa Única - €/dia	0,2301 €
		Tarifa Única (instituições descritas no nº 2) - €/dia	0,1308 €
Taxa de Gestão de Resíduos - €/m ³			0,0825 €

Nota:

- 1) A tarifa fixa é igual aos valores das tarifas fixas aplicados a utilizadores não-domésticos.
- 2) IPSS, ONG's sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique

4. Tarifários sociais

A proposta tarifária preconiza o disposto nos regulamentos municipais, e como tal prevê a existência de um tarifário social e de um tarifário familiar (ajustado em função do n.º de membros do agregado).

PREÇO SOCIAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RSU

		Escalão	Abastecimento	Saneamento	RSU
Doméstico	Variável	1º Escalão ≤15m ³ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >15 em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		Escalão Único - m ³	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn ≤ 4m ³ /h - €/dia	0,0000 €	-	-
		Q3 ou Qn > 4m ³ /h -€/dia	0,0000 €	-	-
		Tarifa Única - €/dia	-	0,0000 €	0,0000 €
Taxa de Recursos Hídricos ou Gestão de Resíduos (DL 97/08) - €/m ³			0,0325 €	0,0167 €	0,0825 €

PREÇO FAMILIAR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RSU

		Escalão	Abastecimento	Saneamento	RSU
Doméstico - Familiar 5 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 7m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >7 e $\leq 17m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >17 e $\leq 27m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>27m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Doméstico - Familiar 6 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 9m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >9 e $\leq 19m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >19 e $\leq 29m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>29m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Doméstico - Familiar 7 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 11m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >11 e $\leq 21m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >21 e $\leq 31m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>31m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Doméstico - Familiar 8 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 13m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >13 e $\leq 23m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >23 e $\leq 33m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>33m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Doméstico - Familiar 9 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 15m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >15 e $\leq 25m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >25 e $\leq 35m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>35m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Doméstico - Familiar >9 pessoas	Variável	1º Escalão $\leq 17m^3$ em 30 dias	0,5901 €	0,4997 €	-
		2º Escalão >17 e $\leq 27m^3$ em 30 dias	1,0327 €	0,8922 €	-
		3º Escalão >27 e $\leq 37m^3$ em 30 dias	1,8588 €	1,6729 €	-
		4º Escalão $>37m^3$ em 30 dias	3,3458 €	2,8908 €	-
		Escalão Único - m^3	-	-	0,7340 €
	Fixa	Q3 ou Qn $\leq 4m^3/h$ - €/dia	0,1399 €	-	-
		Q3 ou Qn $> 4m^3/h$ -€/dia	ver n.º 1)	-	-
Tarifa Única - €/dia		-	0,1399 €	0,1308 €	
Taxa de Recursos Hídricos ou Gestão de Resíduos (DL 97/08) - €/m ³			0,0325 €	0,0167 €	0,0825 €

5. Serviços auxiliares

As tarifas associadas aos serviços auxiliares foram atualizadas acima do IHPC, de modo a garantir a cobertura do previsível aumento dos custos associados à prestação destes serviços mediante solicitação dos utilizadores.

Designação	Preço
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	37,7652 €
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	11,4210 €
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (procedendo-se à devolução do montante pago aquando do pedido) (€/verificação)	
15mm	78,0614 €
20mm	81,7161 €
25mm	95,9133 €
30mm	107,5920 €
40mm	123,6284 €
50mm	149,1880 €
65mm	170,2848 €
80mm	200,8228 €
100mm	241,5404 €
125mm	398,2839 €
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador (€/leitura)	29,2847 €
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições (€/ligação)	58,5694 €
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização (€/informação)	11,7139 €
Venda de Água a Avulso (€/m ³)	2,1634 €
Transferência de contador (mudança de local)	15,9044 €
Vistoria ao contador no local da instalação ou vistoria aos sistemas prediais (confirmação de fuga) (€/vistoria)	11,0079 €
Execução de ramais com mais de 20m de extensão (mediante avaliação técnica)	Por orçamento

PREÇOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE SANEAMENTO

Designação	Preço
Realização de vistorias aos sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€/vistoria)	
Dias úteis das 07h00m às 19h00m	32,2971 €
Outro horário	34,3808 €
Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (procedendo-se à devolução do montante pago aquando do pedido) (€/verificação)	
15mm	78,9591 €
20mm	82,6558 €
25mm	97,0163 €
30mm	108,8293 €
40mm	125,0500 €
50mm	150,9037 €
65mm	172,2431 €
80mm	203,1323 €
100mm	244,3181 €
125mm	402,8641 €
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	70,2271 €
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€/leitura)	29,6215 €
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de drenagem por pedido do utilizador	164,9138 €
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€/informação)	11,8486 €
Recolha de água residual a avulso (€/m ³)	1,9667 €
Limpeza de fossas sépticas (€/cisterna)	38,4799 €
Execução de ramais com mais de 20m de extensão (mediante avaliação técnica)	Por orçamento

6. Conclusão

A proposta tarifária apresentada permite cobrir os custos de exploração, garantido a acessibilidade económica, mas também garantir o financiamento das necessidades de investimento preconizadas para o ano de 2023, com as quais se prevê aumentar os índices de eficiência com vista à redução dos custos de exploração, a diminuição de focos de poluição, conservação dos recursos naturais, melhoria das condições de salubridade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Permite igualmente apelar ao maior rigor e eficiência na utilização dos serviços prestados, nomeadamente pela aplicação do princípio do utilizador-pagador, numa perspetiva de consciencialização para a o período de seca que atravessamos, para a necessidade de adotar procedimentos regulares de reciclagem e para a diminuição da poluição através da manutenção das redes prediais.

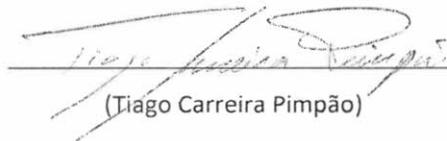
No entanto, e conforme referido, a presente proposta tarifária irá traduzir-se num aumento da fatura mensal dos utilizadores, face ao tarifário em vigor, potenciado essencialmente pelos custos de exploração do serviço de gestão de rsu pelos motivos explanados anteriormente.

Por fim, e como recomendação, considera-se que a proposta tarifária para 2024 deverá ser elaborada, observando a nova recomendação tarifária, mediante a necessária e profunda alteração dos regulamentos municipais dos serviços de águas e resíduos face aos regulamentos e recomendações da ERSAR, e demais legislação, publicados desde a sua entrada em vigor.

À Consideração Superior.

Nazaré, 12 de outubro de 2022

O Técnico Superior



(Tiago Carreira Pimpão)

geral@sm-nazare.pt

De: Geral <geral@ersar.pt>
Enviado: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 17:29
Assunto: Alterações aos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de águas motivadas pela situação de seca extrema (of.004251/2022)
Anexos: Of.004251_2022.pdf

Ex.mos Senhores,

Encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da ERSAR, Profª Doutora Vera Eiró, de remeter a V.Exas. ofício ERSAR n.º O-004251/2022, assunto supra referenciado.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste mail não seguirá em papel para que se reduzam os respetivos consumos.

Com os melhores cumprimentos,

Às Sra.
[Handwritten Signature]
30/8/22



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA | PORTUGAL
T.: +351 210 052 200



Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira à seca.



Ex.mo(a) Senhor(a)

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-004251/2022

2022-08-26

assunto
subject

Ex.^{mo(a)} Senhor(a),

Atendendo à situação de seca que atinge Portugal Continental, torna-se ainda mais relevante que os tarifários em vigor para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais cumpram as recomendações da ERSAR e, naturalmente, respeitem os princípios que devem nortear as regras de definição, revisão e atualização dos tarifários.

No atual contexto, sublinha-se que o tarifário deve, para além de garantir a recuperação económica e financeira dos gastos em cenário de eficiência, contribuir para a preservação dos recursos naturais e conduzir à promoção de comportamentos eficientes pelos consumidores (garantindo-se, em qualquer caso, a equidade e a acessibilidade económica dos serviços que são essenciais).

A ERSAR considera que os tarifários em vigor em muitos municípios devem ser repensados e direcionados para garantir melhores desempenhos ao nível da sustentabilidade da gestão do serviço e da eficiência na utilização dos recursos ambientais e na prevenção da poluição, materializados, nomeadamente, nos indicadores de cobertura dos gastos (AA06), de água não faturada (AA08), de reabilitação de condutas (AA09) e de perdas reais de água (AA12).

Estes dados são conhecidos, são públicos e todos os municípios conhecem bem qual é a sua situação a propósito de cada um dos indicadores em causa.

Tendo este cenário em mente, e sob o signo da urgência que a atual situação de potencial indisponibilidade de água para consumo humano reclama, sublinha-se a possibilidade (e, nalguns casos, mesmo necessidade imperiosa) de os municípios reponderarem o tarifário em



vigor, através de uma revisão extraordinária do mesmo, com efeitos ainda nos restantes meses de 2022.

Neste âmbito, será imperioso que, sobretudo mas não exclusivamente nos municípios mais afetados pela seca, sejam pelo menos reponderados os valores de tarifa a cobrar no terceiro e quarto escalões (e superiores, caso existam), de forma a induzir comportamentos efetivos de poupança nos consumidores (dissuadindo consumos supérfluos). Não se exclui, a este propósito, que o primeiro e segundo escalões possam, consoante os casos, sofrer algum ajustamento.

Estas revisões de tarifários, sendo extraordinárias, seguem o mesmo procedimento de aprovação dos tarifários atuais, mas a ERSAR estará em condições de emitir o respetivo parecer em prazos muito curtos, quando os pedidos estejam devidamente instruídos.

Estamos, todos, a enfrentar uma situação difícil de escassez que, por ser estrutural, reclama comportamentos ajustados e adequados.

A ERSAR manifesta, por isso, total disponibilidade para prestação de eventuais esclarecimentos, de preferência através de contacto via email dirigido ao técnico que acompanha a entidade gestora, indicado na funcionalidade “formação de tarifários”.

Mais procuraremos a garantia da celeridade da nossa análise para que tarifários adequados à situação vivida em Portugal Continental possam ser rapidamente aprovados e entrar em vigor, assim se contribuindo para a promoção, como sempre tem de ser, de comportamentos eficientes das entidades gestoras e dos consumidores e, bem assim, para a preservação de um recurso que é (e vai ser) escasso.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

A handwritten signature in black ink that reads "Vera Eiró".

(Prof. Doutora Vera Eiró)



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

SERVIÇOS M	MUNICÍPIOS DA NAZARÉ
R	ESTADO
Sob o N.º	743 - Fls 138/4
Em	18/07/2022
O Funcionário	[Assinatura]

Ex.mo(a) Senhor(a)

[Assinatura]
K/T/2022

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-003631/2022

2022-07-15

assunto
subject

Ciclo anual de revisão tarifária 2023 - Entidades gestoras de sistemas municipais que prestam serviços de águas e/ou de resíduos

Ex.^{mo(a)} Senhor(a),

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atribuições desta entidade reguladora, designadamente, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

O n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Por seu lado, o artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê a emissão de parecer pela ERSAR sobre as atualizações tarifárias dos serviços geridos por contrato, com vista à monitorização do seu cumprimento.

Assim, as entidades gestoras que asseguram a provisão de serviços de águas e de resíduos, quer em modelo de gestão direta (serviços municipais, serviços municipalizados ou intermunicipalizados e associações de municípios), quer em modelo de gestão delegada (empresas municipais e intermunicipais e parcerias Estado-municípios), quer ainda em modelo de gestão concessionada, devem preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR previamente à aprovação pelo respetivo órgão competente.

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259
geral@ersar.pt

www.ersar.pt





ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios vem a ERSAR, pelo presente, remeter as recomendações gerais para efeitos da elaboração das propostas de revisão/atualização tarifária, que se anexam e que serão igualmente publicadas no portal da ERSAR.

Para esclarecimentos adicionais, as entidades gestoras poderão contactar a ERSAR, através dos técnicos responsáveis pelas respetivas entidades, indicados no Portal.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

(Vera Eiró)



ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA EFEITOS DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE REVISÃO TARIFÁRIA PARA 2023

(de acordo com o n.º 2 do artigo 26º e n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios)

1. Índice harmonizado de preços no consumidor e taxa de rendibilidade de obrigações do tesouro

1.1. Para efeitos de atualização das tarifas ou das rubricas de gastos, a considerar nos casos em que for aplicável, a ERSAR recomenda a utilização dos valores da taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) apresentados no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Valores da taxa de variação média anual do IHPC

(%)	2021	2022	2023	2024
	(Real)	(Estimativa)	(Projeção)	(Projeção)
Taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC)	0,9	5,9	2,7	2,0

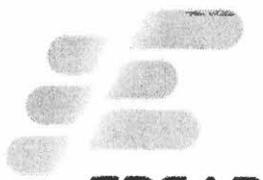
Fonte: "Boletim Económico de junho 2022" do Banco de Portugal

1.2. Para efeitos de cálculo da remuneração do capital próprio, a considerar nos casos em que for aplicável, a ERSAR recomenda a utilização dos valores das taxas de rendibilidade das obrigações do tesouro (OT) a 10 anos apresentadas no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Valores das taxas de rendibilidade das OT a 10 anos

(%)	2021	2022	2023
	(Real)	(Estimativa)	(Projeção)
Taxa de rentabilidade das obrigações do tesouro a 10 anos (OT10)	0,30	1,81	2,41

Fonte: 2021 - Banco de Portugal (Estatísticas Online); 2022/2023 - OCDE (Economic Outlook N.º 111 - June 2022: Portugal)



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

2. Entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta

- 2.1. Os tarifários a definir devem permitir a recuperação dos gastos totais a incorrer com a prestação do serviço, líquidos de rendimentos não tarifários obtidos pela entidade, operando num cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.
- 2.2. As entidades gestoras devem assegurar que as propostas tarifárias respeitam o disposto no regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), no regime jurídico dos serviços municipais (Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação) e ainda, quando aplicável, no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos. As entidades gestoras devem igualmente considerar as orientações da ERSAR em matéria tarifária, nomeadamente a Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (Recomendação n.º 1/2022) e demais recomendações da ERSAR¹ e fundamentar as opções tomadas sempre que estas recomendações não sejam adotadas.
- 2.3. As entidades gestoras que ainda não tenham implementado um sistema de contabilidade de gestão nos termos legalmente previstos, situação que deverá ser ultrapassada a curto prazo, devem projetar os gastos para 2023 através do somatório dos gastos diretos associados à provisão de cada serviço, acrescidos dos gastos indiretos imputáveis a estes serviços, por serem partilhados com outras atividades do município ou comuns a todas as atividades, mediante adequados critérios de repartição². Recorde-se que o n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, prevê a obrigatoriedade da implementação de um sistema de contabilidade de gestão que permita o apuramento económico-financeiro específico dos serviços de águas e resíduos.

¹ Recomendação n.º 1/2009, Recomendação n.º 2/2010 e Recomendação n.º 2/2018 que atualiza e substitui a Recomendação n.º 1/2009 em matéria de tarifários sociais.

² Para apoio nas operações de apuramento dos gastos, essencialmente nas entidades que não possuem contabilidade de gestão implementada, a ERSAR publicou o Guia Técnico n.º 18 sobre “Apuramento de custos e proveitos dos serviços de águas e resíduos prestados por entidades gestoras em modelo de gestão direta”, disponível em www.ersar.pt.



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

- 2.4. As tarifas a praticar pelas entidades gestoras devem ser apuradas com base nos gastos estimados anualmente para o ano seguinte e na melhor informação disponível, podendo utilizar fatores de atualização de preço, nomeadamente a variação do IHPC apresentado em 1.1.
- 2.5. Os consumos próprios das entidades gestoras que se destinem a utilizações não relacionadas com a prestação de cada um dos referidos serviços, mas sim com outras atividades desenvolvidas pelo município, devem ser apurados e valorizados, com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifa de disponibilidade e tarifa variável, tal como preconizado no ponto 30 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas. A valorização dos consumos próprios deve estar devidamente refletida na contabilidade de gestão das entidades gestoras, assumindo para o efeito uma natureza similar aos registos relacionados com preços de transferência internos.
- 2.6. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta e prestam serviços em alta devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023 até 1 de agosto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. Para tal deverá ser reportada a informação previsional sobre a proposta de tarifário através do ficheiro de apoio disponibilizado para o efeito³. Após preenchimento, o ficheiro deverá ser submetido através do Portal da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados", à semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores.
- 2.7. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta e prestam serviços em baixa, devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023 até 15 de outubro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. Para tal deverá ser reportada a informação previsional sobre a proposta de tarifário através do ficheiro de apoio a disponibilizar para o efeito até ao dia 15 de setembro³. Após preenchimento, o ficheiro deverá ser submetido através do Portal

³ Os ficheiros de suporte da proposta de tarifário a preencher pelas entidades gestoras são disponibilizados no módulo de regulação económica do Portal, na secção "Ficheiros de apoio EG".



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados", à semelhança dos procedimentos adotados em anos anteriores.

3. Entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada

- 3.1. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada e prestam serviços em alta devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023 até 1 de agosto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser remetidas através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, com a devida fundamentação, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.
- 3.2. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada e prestam serviços em baixa devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023, até 15 de outubro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser remetidas através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, devidamente fundamentadas, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.
- 3.3. Caso as entidades gestoras que operam em modelo de gestão delegada se encontrem em incumprimento da obrigação de dispor de um contrato de gestão delegada, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, devem seguir o disposto nos pontos 2.6 ou 2.7.

4. Entidades gestoras que operam em modelo de gestão concessionada

- 4.1. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão concessionada e prestam serviços em alta devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023 até 1 de agosto, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º do



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser remetidas através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, com a devida fundamentação, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.

- 4.2. As entidades gestoras que operam em modelo de gestão concessionada e prestam serviços em baixa devem submeter à apreciação da ERSAR as suas propostas tarifárias para 2023, até 15 de outubro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento dos Procedimentos Regulatórios. As referidas propostas devem ser remetidas através de correio eletrónico para o email geral@ersar.pt, devidamente fundamentadas, nos termos dos respetivos contratos, e suportadas em ficheiro *excel*, estando, assim, dispensadas da submissão desta informação no Portal da ERSAR.

5. Coeficientes para apuramento dos valores das tarifas dos serviços de águas prestados a utilizadores finais

O presente capítulo é apresentado no seguimento da aprovação da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (n.º1/2022), na qual se prevê a publicação quinquenal, pela ERSAR, de intervalos de valores recomendados para os coeficientes φ , w , t e Y , apresentados abaixo.

Recomenda-se que as entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta proponham as tarifas a aplicar em 2023 com base na estrutura preconizada pela ERSAR e calculadas com recurso aos referidos coeficientes. Para os demais modelos de gestão, a decisão da adoção dos coeficientes será feita aquando da definição da trajetória tarifária no respetivo contrato (celebração ou revisão).

Para efeitos de apuramento dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais prestados a utilizadores finais, baseado na repartição das receitas tarifárias de cada um dos serviços, por tipo de tarifa e de utilizador e respetivos quantitativos (número de utilizadores e volume estimado de água a faturar e de água residual a faturar), a Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (Recomendação n.º 1/2022) preconiza a utilização do esquema apresentado na Figura 1.

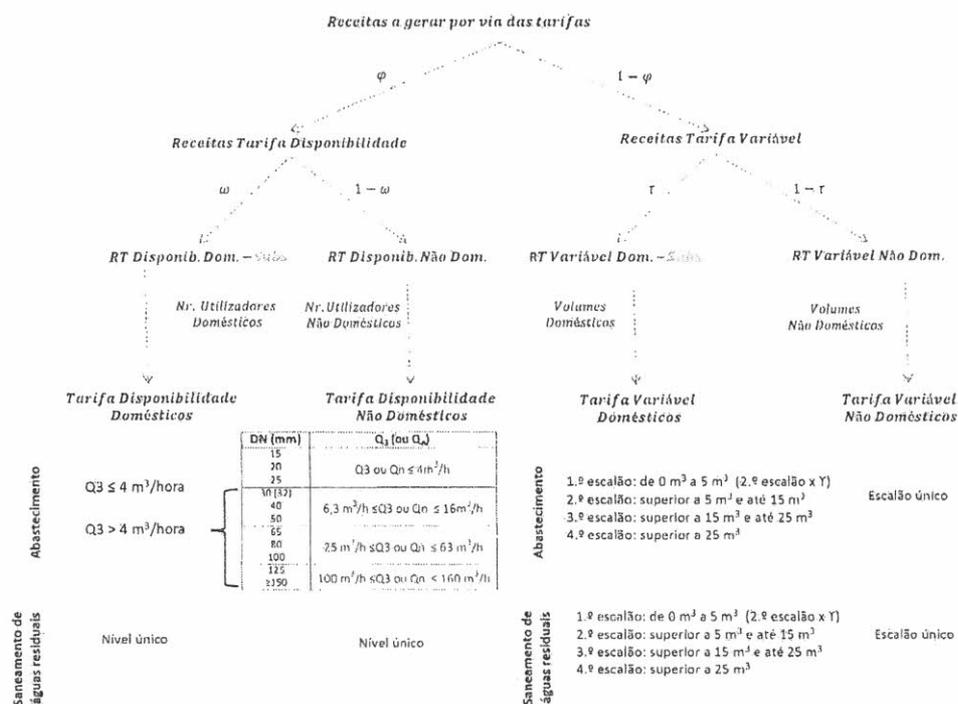


Figura 1 – Esquema de repartição das receitas tarifárias de cada um dos serviços, por tipo de tarifa e de utilizador

Tal como previsto nos parágrafos 127, 129 e 132 da referida Recomendação, a ERSAR publica quinquenalmente os intervalos de valores recomendados para os coeficientes ϕ , w , t e γ representados no esquema anterior.

Na base dos intervalos de valores dos coeficientes propostos pela ERSAR e apresentados no quadro abaixo, está uma análise estatística das receitas por tipo de tarifa e de utilizador para os serviços de águas de um universo de entidades gestoras cujo grau de cobertura dos gastos é superior a 90%, que aplicam tarifas fixas e variáveis a utilizadores domésticos e não domésticos e cujas tarifas variáveis de abastecimento se encontram definidas de acordo com os escalões recomendados pela ERSAR.

Com a proposta dos intervalos de valores para os coeficientes a adotar pelas entidades gestoras, a ERSAR pretende contribuir para a redução da disparidade entre os tarifários praticados, tendo por base dados reais de entidades cujos tarifários se enquadram em boas práticas recomendadas



ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

por esta entidade reguladora e cuja análise permitiu apurar intervalos de coeficientes implícitos nos tarifários já praticados por essas entidades. Os resultados obtidos para cada coeficiente não diferem de forma material entre o serviço de abastecimento e de saneamento, pelo que se recomendam intervalos iguais para os dois serviços.

Os intervalos de valores recomendados pela ERSAR para os coeficientes φ , w , t e Υ encontram-se no Quadro 3.

Quadro 3 - Valores recomendados pela ERSAR para os coeficientes φ , w , t e Υ

Coeficiente de repartição φ (afetação das receitas pelas tarifas de disponibilidade e tarifas variáveis)	[25% - 45%]
Coeficiente de repartição w (afetação das receitas da tarifa de disponibilidade entre utilizadores domésticos e não domésticos)	[75% - 90%]
Coeficiente de repartição t (afetação das receitas da tarifa de variável entre utilizadores domésticos e não domésticos)	[50% - 80%]
Coeficiente Υ (relação entre a tarifa variável do 1.º e do 2.º escalão)	[45% - 75%]

De: Geral <geral@ersar.pt>
Enviado: quinta-feira, 15 de setembro de 2022 12:56
Assunto: Propostas tarifárias dos serviços de águas e de resíduos a aplicar em 2023 a utilizadores finais - entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta - (O-004521/2022)
Anexos: O_004521_2022.pdf

Ex.^{mo(a)} Senhor(a),

Junto se envia para os devidos efeitos o nosso ofício n.º O-004521/2022 sobre o assunto suprarreferido.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste mail não seguirá em papel para que se reduzam os respetivos consumos.

Com os melhores cumprimentos,



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA | PORTUGAL
T.: +351 210 052 200



*Aos Srs.
Wh...
16/9/2022*

Um minuto por dia,
vamos fechar a torneira e seca





ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.mo(a) Senhor(a)

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-004521/2022

2022-09-15

assunto
subject

Propostas tarifárias dos serviços de águas e de resíduos a aplicar em 2023 a utilizadores finais - entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta

Ex. mo(a) Senhor(a),

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atribuições desta entidade reguladora, designadamente, avaliar e auditar a fixação e aplicação de tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

O n.º 7 do artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) estabelece que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Neste enquadramento, as entidades gestoras devem preparar o processo de revisão tarifária com vista à sua apreciação pela ERSAR previamente à aprovação pelo respetivo órgão competente (caso se trate de revisão tarifária anual ou de revisão tarifária extraordinária no decurso do ano).

No passado dia 15 de julho a ERSAR emitiu¹ um conjunto de recomendações gerais a ter em consideração pelas entidades gestoras na elaboração das propostas de revisão dos tarifários para 2023, dando cumprimentos ao estipulado no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (RPR)².

¹ Com o ofício O-003631/2022, de 15 de julho

² Regulamento n.º 446/2018, aprovado por deliberação da ERSAR de 14 de junho de 2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 23 de julho.



Recentemente e conforme estabelece o n.º 4 do artigo 28.º do RPR, foi facultado às entidades gestoras o acesso à funcionalidade de formação de tarifários necessário à submissão das propostas no módulo da regulação económica do Portal da ERSAR. Neste módulo encontra-se disponível o ficheiro para reporte da informação necessária à emissão do parecer (Módulo da Regulação Económica do Portal > Ficheiros de apoio EG³). Para além do ficheiro de reporte devidamente preenchido, deverá ser submetido o tarifário proposto para 2023, bem como toda a documentação que se considere necessária para a análise da proposta de tarifário.

De maneira e evitar atrasos no processo, solicita-se a melhor atenção para a informação reportada, que se deve apresentar completa, coerente, fiável e isenta de erros, preenchida de acordo com as instruções e orientações da ERSAR e contendo justificações nos campos respetivos, quando se entenda necessário. Sugere-se, ainda, a consulta de processos de anos anteriores de forma a evitar falhas e erros recorrentes.

Conforme estabelece a alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do RPR, as propostas tarifárias a aplicar a utilizadores finais deverão ser submetidas à ERSAR até ao dia **15 de outubro**. Solicita-se a melhor atenção para a submissão das propostas tarifárias no prazo legalmente estabelecido.

A deliberação de revisão do tarifário só pode ser tomada após a emissão de parecer pela ERSAR ou o decurso do respetivo prazo, tal como estipulado no artigo 21.º do regime financeiro das autarquias locais, no artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como no previsto no n.º 6 do artigo 28.º do RPR. Alerta-se que a não submissão das propostas tarifárias no prazo estabelecido pode comprometer a aprovação do tarifário pelo órgão competente até ao termo do mês de novembro, tal como estipulado no n.º 5 do artigo 28.º do RPR. Acresce que, havendo atraso, compromete-se a entrada em vigor do tarifário a 1 de janeiro de 2023, contrariando as disposições do n.º 1 do art.º 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

A ERSAR reitera a sua total disponibilidade para apoiar as entidades gestoras neste processo. Para apoio e esclarecimentos, poderá ser contactado o técnico da ERSAR que acompanha a entidade gestora, identificado na funcionalidade "Formação de tarifários".

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Vera
Eiró

Assinado de
forma digital por
Vera Eiró
Dados: 2022.09.15
11:55:42 +01'00'

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

³ "Formação de tarifários 2023 – EG em baixa"

Atos SMM.
Walden
18/10/2022



Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração
SERV. MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Avenida Vieira Guimarães
2450 - 112 NAZARÉ

N/Ref.ª DCM/CPS S-LVT/2022/2807

Guarda, 3 de outubro de 2022

Assunto: Atualização tarifária para o ano de 2023 - Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo

Exmo. Senhor *Caro Presidente*

Para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, conjugado com a alteração do sistema multimunicipal determinada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, vimos por este meio informar V. Exa. que no ano de 2023 deverão ser aplicadas, aos Utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, as tarifas e os demais valores aplicados no último ano do período de convergência tarifária, ou seja, no ano 2020, os quais serão atualizados ao ano de 2023 de acordo com a aplicação da taxa de inflação indicada pela ERSAR aos valores das tarifas aprovados para 2022.

Sem prejuízo da aprovação, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, com a redação dada pelo artigo 428.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que se aguarda, as tarifas e os demais valores a aplicar em 2023 no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, a todos Utilizadores do mesmo, serão as seguintes:

Quadro 1 - Apuramento da taxa de inflação

	2023
Taxa de Inflação	2,7%

Quadro 2 - Tarifas de Abastecimento de Água

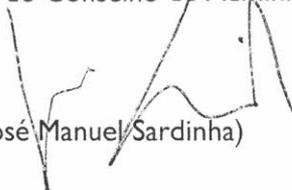
Serviço	Tarifa de 2022 (preços de 2022)	Taxa de Inflação 2023	Tarifa resultante para 2023 (preços correntes)
Abastecimento de Água	0,6119 €/m ³	2,7%	0,6284 €/m³

Conselho de Administração

Ficando à inteira disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento ou informação adicional que entenda necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



O Presidente do Conselho de Administração



(José Manuel Sardinha)

geral@sm-nazare.pt

De: Geral AdTA <geral.adta@ADP.PT>
Enviado: sábado, 8 de outubro de 2022 00:11
Para: geral@sm-nazare.pt
Assunto: Atualização tarifária para o ano de 2023 - Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste - Águas do Tejo Atlântico, S.A.
Anexos: S03819-202210_SMAS Nazaré.pdf

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Ass. STAN.
[Assinatura]
12/10/2022

Vimos pelo presente enviar a carta S03819-202210 referente ao assunto supramencionado.

Mais se informa que a documentação remetida a coberto deste email não será enviada em papel.

Cumprimentos,
Secretariado do Conselho de Administração



Escritório/Sede: Fábrica de Água de Alcântara, Avenida de Ceuta | 1300-254 LISBOA | Tel: 213107909 | <http://www.aguasdoejoatlantico.pt>

[Small logo]



O caminho da
INOVAÇÃO.
6ª EDIÇÃO



NÓS TEMOS
água+
04 DE OUTUBRO
PÁG. 140

Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou interna. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.
This message and any files herewith attached may contain confidential or internal information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Sempre que a presente mensagem seja rececionada no período de descanso, o Tejo Atlântico informa que não é expectável que a mesma seja lida, respondida ou que relativamente a mesma seja tomada qualquer ação, fora do seu horário de trabalho. De acordo com a lei, salienta-se que a presente informação não se aplica nos casos de força maior.

Exmo. Senhor
 Presidente do Conselho de Administração
 dos Serviços Municipalizados da Nazaré
 Av. Vieira Guimarães, 54
 2450-951 Nazaré

N/Ref.ª S03819-202210

Data: 03/10/2022

Assunto: Atualização tarifária para o ano de 2023 - Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste - Águas do Tejo Atlântico, S.A.

Exmo. Senhor,

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, vimos por este meio informar V. Exa. que, em 2023, deverão ser aplicados aos Utilizadores do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais sob a exploração e a gestão da Águas do Tejo Atlântico, S.A., as tarifas e os demais valores previstos na trajetória tarifária contemplada no Contrato de Concessão, os quais foram atualizados quanto ao ano de 2023 de acordo com a aplicação da taxa de inflação indicada pela ERSAR. Assim, as tarifas e os demais valores a aplicar em 2023 no sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste serão as seguintes:

Quadro 1 - Índice de atualização

	2016-2023	2017-2023
Taxa de Inflação acumulada	13,74%	13,06%

Quadro 2 - Rendimentos Tarifários e Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

Serviço	Tarifa de 2023 (preços de 2016)	Fator de Atualização	Tarifa resultante para 2023 (preços correntes)
Rendimentos Tarifários (ex-Sanest)	21.236.730 €	13,06%	24.009.652 €
Rendimentos Tarifários (ex-Simtejo)	47.746.592	13,06%	53.980.958 €
Rendimentos Tarifários (ex-AdOeste)	10.330.054 €	13,06%	11.678.869 €
Tarifa de saneamento demais utilizadores	0,5168 €/m3	13,06%	0,5843 €/m3

M.043.00_Julho2017

Quadro 3 - Tarifa de Transporte e CTA

Serviço	Tarifa de 2023 (preços de 2015)	Fator de Atualização	Tarifa resultante para 2023 (preços correntes)
Tarifa Transporte (Caldas da Rainha)	0,2382 €/m ³	13,74%	0,2709 €/m³
CTA	0,0300 €/m ³	13,74%	0,0341 €/m³

Quadro 4 - Valor da faturação para 2023, para o município de Nazaré

Ano 2023	Rendimento tarifário	CTA
Nazaré (ex-AdOeste)	698 364,91€	0,00€

Ficando à inteira disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento ou informação adicional que entenda necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração,



Alexandra Serra

De: Secretariado da Administração Valorsul <secadm@valorsul.pt>
Enviado: quinta-feira, 10 de novembro de 2022 10:41
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: N/carta refª E-2022/0724 - Tarifa municipal 2023
Anexos: 0724 - Todos os Municipios - Tarifa municipal 2023.pdf

Categorias: Enviado para a DAM

Exmo(a). Senhor(a) Presidente,

Queira tomar nota da n/ carta refª E-2022/0724 sobre a tarifa municipal 2023.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Januário
Órgãos de Gestão e Apoio

219535900

Plataforma Ribelrinha da CP
Est. Mercadorias da Bobadela
2696-801 São João da Talha
www.valorsul.pt



MUNICIPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p data-bbox="300 584 528 645">Ao Sr. Presidente. 10-11-2022</p> <p data-bbox="252 678 564 748"><i>Sofia Carepa</i></p> <p data-bbox="277 860 533 909">Sofia Carepa</p> <p data-bbox="352 983 488 1039">Aos SMN. 10-11-2022</p> <p data-bbox="309 1055 520 1122"><i>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro</i></p> <p data-bbox="285 1137 557 1189">Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazare</p> <p data-bbox="296 1198 718 1545"><i>O CA tomou conhecimento P- 21/M/2022 <i>Walter</i></i></p>	

Aos Presidentes dos Municípios de:

Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira,
Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja,
Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã,
Nazaré, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Sobral Monte
Agraço e Torres Vedras

Data
10-11-2022

Refª
E-2022/0724

ASSUNTO: Tarifa municipal para 2023

Exmo(a). Senhor(a) Presidente,

Na sequência do pedido efetuado para comunicação da tarifa municipal de gestão de resíduos a aplicar no ano de 2023, informamos o seguinte:

- Como é do V/ conhecimento, em 2021, a ERSAR decidiu aplicar uma tarifa administrativa e transitória durante o ano de 2022, a qual se mantém em vigor até à decisão final dos proveitos permitidos para o período regulatório de 2022-2024.
- No presente momento, as Contas Reguladas Previsionais (CRP) de 2022-2024 estão ainda em análise pela ERSAR e pelo Concedente, este último, no que concerne ao plano de investimentos.

Neste sentido, só após a decisão final acima referida e a consequente fixação da tarifa municipal a aplicar para o ano 2023, a Valorsul poderá comunicar a V. Exa., o que faremos sem demora.

Os nossos melhores cumprimentos,



Marta Neves
Presidente da Comissão Executiva